



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

**Contrato N° 066/2022**

**ID 3714**

**PE 42/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA  
CWBCARE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.778.759/0001-00, Inscrição Estadual nº. 90854099-96, estabelecida na Rua Gouber Pinto Dionísio, nº 55, Cidade Industrial – Curitiba/PR, CEP 81460-140, telefone (41) 3042-0996, e-mail: [contratos@medicalprodutos.com.br](mailto:contratos@medicalprodutos.com.br), por seu representante legal, Sr. **Claudio Jose dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 035.501.499-80, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 31279/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a “**Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel incluindo equipamentos em regime de comodato de cilindros de gases, e locação de tanques de criogênico fixo bem como a manutenção preventiva e corretiva desse sistema e das centrais para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde**”.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

**Parágrafo Segundo:** O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 20.947,70 (vinte mil e novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 42/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).**

**Cláusula Segunda:** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de forma imediata quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho. A entrega deverá seguir conforme descrito abaixo:

**Parágrafo Primeiro: LOTE 1 e 2 – Entregas conforme solicitado nos endereços:**

**a)** Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros;

a.1) - Tanque criogênico capacidade 2.000M<sup>3</sup> de armazenagem;

a.2) - Serviços de Manutenção corretiva e preventiva na rede;

a.3) – Recargas de acordo com os solicitados;

**b)** Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H – R. Rio Tejo, 515 – Pioneiros;

b.1) - Tanque criogênico de 5.000M<sup>3</sup> de armazenagem;

b.2) - Serviços de Manutenção corretiva e preventiva na rede;

b.3) – Recargas de acordo com os solicitados;

**c)** Unidades Básicas de Saúde e demais setores:

c.1) - Recargas de acordo com os solicitados:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

<b>Unidade ou Setor</b>	<b>Endereço</b>
Unidade de Saúde Canaã	Rua São Teófilo, 367
Unidade de Saúde Eucaliptos	Rua Seringueira, 494
Unidade de Saúde Estados	Travessa União da Vitória, 167
Unidade de Saúde Gralha Azul	Av. Portugal, 1866
Unidade de Saúde Hortência	Rua Pessegueiro, 227
Unidade de Saúde Iguaçu	Rua Rio Tejo, 1984
Unidade de Saúde Nações	Rua Egito, 478
Unidade de Saúde Pioneiros	Rua Rio Ivaí, 1081
Unidade de Saúde Santa Maria	Rua Curitiba, 1381
Unidade de Saúde Santa Terezinha	Rua Santa Monica, 486
Unidade de Saúde São Sebastião	Rua Mario de Andrade, 975
Unidade de Saúde Vila Marli	Av. Paraguai, 1738
Unidade de Saúde Santarém	Rua Niger, 182
CAPS II - Centro Atenção Psicossocial	Rua Seringueira, 494
Logística Saúde	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430
Divisão de Atenção Básica	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430

**Parágrafo Segundo:** **LOTE 3** entrega no CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico – Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182.

**Parágrafo Terceiro:** A prestação dos serviços deverá seguir criteriosamente o descrito no Termo de Referência da Secretaria solicitante.

### **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Terceira:** A descrição detalhada dos serviços pode ser observada abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gás medicinal A GRANEL CONTEMPLA: o fornecimento do gás, a locação dos



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

tanques criogênicos e manutenção do sistema que constitui a central de gases (exceto cilindros).

**Parágrafo Segundo:** As manutenções preventivas e corretivas do sistema de armazenamento deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante do sistema, sem custo adicional à administração.

**Parágrafo Terceiro:** O gás medicinal criogênico a ser fornecido deve ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo a mesma ser rigorosamente atendida: OXIGÊNIO MEDICINAL CRIOGÊNICO – Grau de Pureza mínimo de 99,98%.

⇒ Símbolo: O<sub>2</sub>

⇒ Características físico-químicas:  Inodoro  Insípido  Não Inflamável

⇒ Produto sem efeito toxicológico;

**Parágrafo Quarto:** O gás medicinal fornecido deve ser armazenado no tanque criogênico ou cilindro transportável, em conformidade com as prescrições da Norma NBR nº 12.188 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC 50/2002;

**Parágrafo Quinto:** A instalação de suprimento por tanque criogênico deve respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR 12.188/2012, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

**Parágrafo Sexto:** A central de suprimentos reserva deve ser composta por bateria de cilindros reserva, de forma que quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático e imediato, capaz de atender a demanda especificada neste projeto básico e sistema de alarme visual e sonoro, conforme RDC 50 da ANVISA, NR13 e ABNT 12.188/2012;

**Parágrafo Sétimo:** As centrais de suprimento de Gases Medicinais devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR nº 12.188/2012;

**Parágrafo Oitavo:** As centrais de suprimentos de Gases Medicinais deverão estar equipadas com sistema de monitoramento eletrônico de consumo (telemetria) a fim de auxiliar na programação do reabastecimento dos tanques de criogênico;

**Parágrafo Nono:** Os técnicos da contratada que se apresentarem nos hospitais por qualquer motivo relacionado ao contrato deverão estar uniformizados e com identificação;

**Parágrafo Décimo:** Deverão ser fornecidos cilindros em forma de comodato para atendimento aos setores, conforme solicitado, de acordo com a solicitação de recarga. Na quantidade mínima especificada:

- a) 40 Cilindros de oxigênio de 1, 1,5 e 3M<sup>3</sup>;
- b) 40 Cilindros de oxigênio de 6 a 10M<sup>3</sup>;
- c) 20 Cilindros de ar comprimido de 1, 1,5 e 3M<sup>3</sup>;
- d) 20 Cilindros de ar comprimido de 6 a 10M<sup>3</sup>;
- e) 24 Cilindros para a Central de Emergência da UPA e HMNSA.
  - e1) A Central Reserva deverá estar dimensionada para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 08 (oito) horas, para o hospital e UPA, para o fornecimento de gases medicinais (quando



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

aplicável), obedecendo às especificações da ABNT (NBR 12176) quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Os cilindros serão fornecidos em modo de comodato de acordo com o item vencedor da empresa.

## **DA INSTALAÇÃO DOS TANQUES**

**Cláusula Quarta:** A instalação dos tanques, central de suprimento principal e de reserva será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA imediatamente após a assinatura do contrato ou da liberação do local para a instalação.

**Parágrafo Primeiro:** A instalação dos tanques, central de suprimento principal e de reserva será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA imediatamente após a assinatura do contrato ou da liberação do local para a instalação;

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

**Parágrafo Terceiro:** Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

**Parágrafo Quarto:** Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco;

**Parágrafo Quinto:** Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente a atividade realizada;

**Parágrafo Sexto:** Juntamente a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

**Parágrafo Sétimo:** Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório dos serviços realizados pela contratada, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 12.188.

## **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Cláusula Quinta:** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de forma imediata quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do Contrato e emissão da nota de empenho;

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá fornecer produtos de qualidade comprovada, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar documentos que atestem a referida qualidade, facultando-lhe recusar o recebimento de produtos suspeito;

**Parágrafo Segundo:** Os equipamentos locados estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja de acordo com o especificado;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

**Parágrafo Terceiro:** O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso; o recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos equipamentos locados fornecidos;

**Parágrafo Quarto:** A contratada deverá realizar assistência técnica gratuita nos equipamentos locados durante toda a vigência contratual;

**Parágrafo Quinto:** O prazo de atendimento será de até 15 (dias) para instalação dos tanques com o líquido Medicinal já colocado contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE; A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído;

**Parágrafo Sexto:** São responsabilidades da CONTRATADA: Realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos fornecidos em regime de comodato, com substituição de peças originais e outros acessórios caso necessário;

**Parágrafo Sétimo:** Realizar em todos os equipamentos e demais acessórios, objetos do presente Contrato, manutenções preventivas periódicas, as quais deverão ser prestadas em data e horário a serem acordados entre as partes do Contrato;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

**Parágrafo Oitavo:** Executar inteiramente os reparos e adaptações que se fizerem necessários nas instalações;

**Parágrafo Nono:** O abastecimento do Gás Medicinal Criogênico deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto do gás, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Sexta:** A fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores Paulo Henrique Peixoto – Matrícula 357.702, como fiscal de execução e Francisco Exedito Damas Soares Junior – Matrícula 349.123, como fiscal de gestão, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** Cabe ao fiscal do contrato executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

**Parágrafo Segundo:** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Quarto:** A fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Quinto:** Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos de sua entrega.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Sétimo:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no Contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (duas) horas, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1%



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

(um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Décima Terceira, §2º, “c” do presente Contrato.

**Parágrafo Nono:** Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 (duas) horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Décima Terceira, §2º, “c” do presente Contrato.

**Parágrafo Décimo:** Não poderá a adjudicatária recusar-se a entregar os serviços e itens solicitados na Ordem de Serviço/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

## **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Sétima:** O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior de acordo com a Lei 8.666/93 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

**Cláusula Oitava:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 20.947,70 (vinte mil e novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**.

**Parágrafo Segundo:** Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: [empenhos.comprasfrg@gmail.com](mailto:empenhos.comprasfrg@gmail.com).



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

**Parágrafo Quarto:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**Parágrafo Quinto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

**Parágrafo Oitavo:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Nona:** As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Recurso	Secretaria
286	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	1303	SMS
1335	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	3382	SMS
297	15.01 10.301.0041 2.051.3.3.90.30	1303	SMS



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

1337	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3383	SMS
1190	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3017	SMS
1188	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3016	SMS
1334	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3386	SMS
333	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1383	SMS
332	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1381	SMS
331	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1303	SMS
1210	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1017	SMS
334	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1494	SMS
368	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1494	SMS
369	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1510	SMS
1340	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	3383	SMS
387	15.04 10.303.0041 2.058.3.3.90.30	1303	SMS
1336	15.04 10.303.0041 2.058.3.3.90.30	3383	SMS
417	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1303	SMS
418	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1369	SMS
419	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1494	SMS
437	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1303	SMS
438	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1494	SMS
1186	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	3016	SMS
287	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.39	1303	SMS
1212	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	1017	SMS
300	15.01 10.301.0041 2.051.3.3.90.39	1303	SMS
339	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	1303	SMS
340	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	1383	SMS
341	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	1494	SMS
1189	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	3016	SMS
1191	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	3017	SMS
1338	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	3383	SMS
1339	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.39	3383	SMS



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

372	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.39	1494	SMS
373	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.39	1510	SMS
391	15.04 10.303.0041 2.058.3.3.90.39	1303	SMS
424	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1000	SMS
425	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1303	SMS
426	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1369	SMS
427	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1494	SMS
443	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.39	1303	SMS
444	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.39	1494	SMS
1187	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.39	3016	SMS

#### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula Décima Primeira:** Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I;
- b) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União, Estado, Município ou a terceiros;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, Previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- e) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, comunicando por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça a consecução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- j) Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 horas;
- k) Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

- l) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- m) Deverá apresentar mensalmente ao serviço, a nota fiscal e os controles referentes a fatura, relacionados a cada Nota de Empenho;
- n) Deverá constar na Nota Fiscal: o Número da Licitação, do empenho, e especificação do setor entregue;
- o) Deverá ser entregue junto a nota o comprovante de entrega/recebimento pelo setor (romaneio/recibo) e laudo de qualidade do item no caso do oxigênio líquido;
- p) A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos a serem colocados em regime de comodato será de responsabilidade única e exclusiva da Licitante, sendo acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo qualquer divergência com a solicitação do Termo de Comodato, deverão ser substituídos, imediatamente, para o não comprometimento dos serviços;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- r) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- t) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no contrato e anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos a Contratada;
- u) Manter durante toda a execução / vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal;
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

w) Em caso de situação de emergência, endemia ou pandemia (com motivos devidamente comprovados), fica a CONTRATADA obrigada a seguir / cumprir os protocolos sanitários estabelecidos;

x) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

y) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

z) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar o pagamento através de depósito bancário em parcela única até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal ao departamento financeiro;

b) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

c) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

e) A CONTRATANTE deverá disponibilizar a CONTRATADA estrutura para a realização de cadastros do Certificado.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

- f) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência Complementar ao Anexo I.
- g) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- j) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

## **DA MANUTENÇÃO E GARANTIA**

**Cláusula Décima Segunda:** Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e das centrais de reserva dos gases medicinais deverão seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto de gases.

**Parágrafo Primeiro:** Junto à instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do HOSPITAL, UPA e UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;

**Parágrafo Terceiro:** O atendimento ao chamado de necessidades de



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação;

**Parágrafo Quarto:** O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia. (Obs.: A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do CONTRATANTE);

**Parágrafo Quinto:** Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento do gás medicinal contratado;

**Parágrafo Sexto:** O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante;

**Parágrafo Sétimo:** Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos e fiscalizar seu uso;

**Parágrafo Oitavo:** Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, das centrais de suprimento não poderá interromper o suprimento de gás do CONTRATANTE. Desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;

**Parágrafo Nono:** A manutenção preventiva definida anteriormente deve consistir de:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

<b>Verificação do estado dos seguintes componentes:</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>Periodicidade Mínima</b>
Tanques Criogênicos	<input type="checkbox"/> Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas ações corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas; <input type="checkbox"/> Limpeza; <input type="checkbox"/> Aferição/calibração da instrumentação <input type="checkbox"/> Avaliação e, se necessário, pintura e atualização da comunicação visual.	a) Mensal b) Trimestral c) Anual
Centrais de Gases	<input type="checkbox"/> Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas; <input type="checkbox"/> Limpeza; <input type="checkbox"/> Aferição/calibração da instrumentação <input type="checkbox"/> Avaliação e, se necessário, pintura e atualização da comunicação visual	d) Mensal e) Trimestral f) Anual

**Parágrafo Décimo:** Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao CONTRATANTE e emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados;

**Parágrafo Décimo Segundo:** Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Garantia que cubra defeito das peças,



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

componentes e dos cilindros em suas condições normais de uso, com despesas de frete, seguro e embalagem sob responsabilidade da contratada pelo período de 12 (doze), inclusive se o contrato for renovado. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sendo estes de sua responsabilidade.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Terceira:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro:** Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Multa, nos seguintes termos:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Terceira, alíneas “c” e “d”;
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Terceira, alíneas “c” e “d”;
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Terceira, alíneas “c” e “d”;

- d)** Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Terceira, alíneas “c” e “d”.
- e)** Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Terceira, alíneas “c” e “d”.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Terceira, alíneas “c” e “d”.

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Terceira, alíneas “c” e “d”.

- h)** Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Terceira, alíneas “c” e “d”.

**Parágrafo Terceiro:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

**Parágrafo Sexto:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

**Parágrafo Sétimo:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Oitavo:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Nono:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quarta:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quinta:** O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 42/2022.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sétima:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**DA LEI ANTICORRUPÇÃO.**

**Cláusula Décima Oitava:** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**Parágrafo Primeiro** A CONTRATADA (**CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Nona:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

**Parágrafo Primeiro** E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 01 de agosto de 2022.

**P/Contratante:**

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Saúde

**Débora Lemos**  
Procuradora-Geral do  
Município

**P/Contratada:**

**Claudio Jose dos Santos**  
CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

**Testemunhas:**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 42/2022**

**PROTOCOLO 31279/2022**

**Processo Administrativo nº. 107/2022**

**ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Claudio Jose dos Santos**, representante legal da empresa/organização **CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 37.778.759/0001-00, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 01 de agosto de 2022.

**Claudio Jose dos Santos**  
**CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**